



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00576886/2025-56
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Convênio visando a construção de um prédio, com 08 salas de aula, para abrigar uma nova Escola Estadual de Ensino Médio no Terreno Praia Guaratuba – município de Bertioga
RELATOR	Cons ^o Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab
PARECER CEE	Nº 195/2025 CPL Aprovado em 06/08/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

1.1 Objeto

Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, visando a construção de um prédio, com 08 salas de aula, para abrigar uma nova Escola Estadual de Ensino Médio no Terreno Praia Guaratuba – município de Bertioga - SP, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.2 Situação

(...)

B) JUSTIFICATIVA

Com base no levantamento realizado pela Secretaria da Educação (SEDUC), foi identificada a necessidade de ampliação da rede escolar estadual na região de Bertioga, considerando o crescimento populacional e o consequente aumento da demanda por vagas no ensino fundamental e médio. Atualmente, a infraestrutura educacional existente não atende plenamente às necessidades da comunidade local, resultando em desafios para a garantia do direito constitucional à educação.

Para atender à demanda identificada, é imprescindível a construção de uma nova escola estadual, com estrutura adequada e capacidade de acolher o número crescente de estudantes. Este objetivo está alinhado às diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e aos princípios previstos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, que garantem a oferta de ensino gratuito e de qualidade como dever do Estado.

A celebração do convênio proposto entre a SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) encontra amparo legal no Decreto Estadual nº 66.173: Dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos e na Lei Federal nº 14.133/2021: Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, aplicáveis às contratações realizadas no âmbito do convênio.

O presente convênio tem como objetivo principal a construção de uma escola estadual na região de Bertioga, para atender estudantes abrangendo os ciclos de ensino fundamental e médio. A unidade escolar será projetada e executada pela FDE, em conformidade com os padrões técnicos e pedagógicos estabelecidos pela SEDUC, considerando que a Pasta é responsável pelo planejamento e acompanhamento pedagógico do projeto, além de assegurar os recursos financeiros necessários para a execução das obras e a FDE é responsável pela elaboração dos projetos arquitetônicos e pela execução das obras, garantindo a entrega da infraestrutura no prazo e nos padrões estabelecidos.

Considerando ainda, que a FDE, com base nas funções estatutárias atribuídas por meio do Decreto n.º 51.925, de 22 de junho de 2007, com destaque ao Capítulo I – da Fundação e seus objetivos, Artigo 4º, em seu item 11:

“executar, diretamente ou por meio de contratos ou convênios, construção, manutenção, reforma, restauro e ampliação de edificações e outros recursos físicos para a educação, destinados à Secretaria da Educação, a seus órgãos e às demais entidades públicas ou privadas”.

C) OBJETIVO DO CONVÊNIO



CEESP/PC/202500209

Propiciar às crianças atendidas, desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, fornecendo melhores condições para o prosseguimento no ensino fundamental.

D) METAS A SEREM ATINGIDAS

Disponibilizar à comunidade Unidade Escolar com 08 salas de aula, salas ambiente para leitura, computação, laboratório de química/biologia, laboratório física/matemática, espaço maker e recurso, quadra de esportes coberta, ambientes administrativos e ambientes de vivência.

(...)

Plano de Trabalho, Documento SEI 0074083941

1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta meses), e a vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura estará sujeita à condição resolutiva, devidamente fundamentada (Plano de Trabalho, Documento SEI 0074083941).

1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ R\$ 18.848.821,15 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e quinze centavos)**, com recursos estaduais.

1.4.1 Cronograma de desembolso orçamentário

Os recursos serão repassados pela SEDUC à FDE, na seguinte conformidade (Plano de Trabalho, Documento SEI 0074083941):

A SEDUC deverá realizar a reserva da totalidade dos recursos referentes ao exercício vigente, com posterior reserva dos valores que onerarão os próximos exercícios, sempre no início de cada ano, imediatamente após publicação dos respectivos decretos orçamentários.

Deverá, ainda, empenhar a totalidade da reserva, de acordo com o cronograma de execução do convênio estabelecido pela SEDUC. Cabe ressaltar que o referido cronograma também obedecerá ao previsto no cronograma de obras elaborado pela FDE.

As liberações financeiras, por sua vez, ocorrerão através da apresentação das cópias dos Atestados de Medição da Obra mensais, os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão e Infraestrutura – CISE/DGINF para análise da conformidade e providências quanto à liberação de pagamentos, conforme previsto no cronograma de obra/orçamento.

A SEDUC e a FDE poderão alterar o Termo de Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito por meio de Termo de Aditamento.

1.5 Considerações

A SEDUC e a FDE procederam à juntada de informações, documentos e declarações com vistas à instrução processual.

A Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente pela viabilidade do ajuste, desde que atendidas suas recomendações, por meio do Parecer C.J/SEDUC 365/2025, Documento SEI 0074084566.

1.6 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, através da Unidade Gestora, que deverá designar, até 5 dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio, por meio de Diário Oficial, servidor para atuar como Gestor do convênio, podendo ser designados fiscais do Convênio, conforme disposto no Plano de Trabalho.

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI, caberá o acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira do presente Convênio, bem como analisar o relatório periódico com relação à execução orçamentária, emitindo parecer sobre sua regularidade.

1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.



Saliente-se que os setores da SEDUC e FDE procederam às adequações/esclarecimentos e juntadas de documentos, suscitados pelo Parecer CJ/SEDUC supracitado.

1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 167/2025	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a continuidade e conclusão de obras para construção de prédio escolar no Município de Ribeira
Parecer CEE 330/2024	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a finalização de obra paralisada no Município de Itatinga, denominada "EE Terreno B. Nova Itatinga"

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a construção de um prédio, com 08 salas de aula, para abrigar uma nova Escola Estadual de Ensino Médio no Terreno Praia Guaratuba – município de Bertioga - SP, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer CJ/SEDUC 365/2025 da Consultoria Jurídica da Pasta, que ora se adota *in totum*.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

a) Cons. Claudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento unanimemente adota o presente Parecer.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab.

Reunião por videoconferência, 04 de agosto de 2025.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

Salão Nobre “José Ermírio de Moraes Filho”, em 06 de agosto de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

PARECER CEE 195/2025 - Publicado no DOESP em 07/08/2025 - Seção I - Página 79
Res. Seduc de 07/08/2025 - Publicada no DOESP em 11/08/2025 - Seção I - Página 27

